



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 490 DE 6 DE JUNHO DE 2002

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a legalização das torres, antenas e equipamentos de telefonia celular da Telesp Celular mediante contrapartida."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação final na 3ª Sessão Extraordinária realizada em 6 de junho de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a legalização das torres, antenas e demais equipamentos de telefonia celular da Telesp Celular instaladas no Município até a data de publicação desta Lei, que não tenham sido previamente licenciadas junto à Secretaria de Meio Ambiente e Obras, mediante contrapartida prestada pela Telesp Celular.

§ 1º. As torres, antenas e equipamentos da Telesp Celular mencionadas neste artigo estão identificadas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Para a legalização de que trata este artigo, a Telesp Celular prestará a contrapartida consistente na construção de um prédio destinado à instalação de uma creche municipal em local a ser definido pela Prefeitura e a pavimentação de 3.540m² dos logradouros Rua Vinte e Rua Pastor D. S. Coimbra, em próprio municipal.

§ 3º. Todas as edificações para construção da creche municipal e pavimentação dos logradouros, serão executados pela Telesp Celular ou por terceiros por ela contratados, às expensas da Telesp Celular de acordo com a planilha de custos e croqui constantes do Anexo II desta Lei.

§ 4º. A contrapartida da Telesp Celular prevista neste artigo ficará incorporada ao patrimônio público municipal, imediatamente após a conclusão das obras.

§ 5º. A legalização a que alude o artigo primeiro desta Lei fica condicionada ao atendimento das "Diretrizes para Limitação da Exposição a Campos

*AUTOS Nº 3579/02
Seção de Técnica Legislativa*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Elétricos, Magnéticos e Eletro-magnéticos Variáveis no Tempo", editadas em julho de 1999, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 6º. As antenas e os demais equipamentos, que eventualmente não atendam as condições do parágrafo anterior terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização.

Art. 2º. Os Autos de Conclusão e legalização das instalações da Telesp Celular mencionadas no artigo 1º desta Lei, serão emitidos pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Fica estabelecido que as novas implantações de torres, antenas e equipamentos de telefonia celular, posteriores à data de publicação desta Lei, ficarão submetidas ao disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Municipal nº 316/98, podendo ser solicitado, a critério do Poder Executivo, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Para o licenciamento e legalização das instalações tratadas neste artigo, deverão ser atendidos os limites reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde, adotados pela "Diretrizes para Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos variáveis no Tempo", editadas em julho de 1999 pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, criada pela Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a função de órgão regulador das Telecomunicações.

Art. 4º. Cabe à Secretaria de Serviços Urbanos analisar as propostas de alteração dos índices e parâmetros urbanísticos.

Art. 5º. A contrapartida prevista nesta Lei deverá ser cumprida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 06 de junho de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

AUTOS Nº 3579/02
Seção de Técnica Legislativa